

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS, ÁGUAS E ESGOTOS DE UM CONJUNTO DE CELAS DO ERMITÉRIO DO MOSTEIRO DE SANTA MARIA SCALA COELI**

Entre:

**Fundação Eugénio de Almeida**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Pátio de São Miguel, 7001-901 em Évora, com o número de identificação de pessoa coletiva 500 730 733, neste ato representada por Pedro Miguel da Fonseca Marques de Oliveira na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, portador do cartão de cidadão n.º e por Maria Rita Horta Brás Silva Rosado, na qualidade de vogal do Conselho Executivo, portadora do cartão de cidadão n.º com poderes para outorgar o presente contrato, doravante **Primeiro Outorgante**;

E

**RESTITUIR Reabilitação, Conservação e Restauro, Limitada**, contribuinte n.º 518 051 722, com sede na Rua da Anta, nº 356 – Armazém D , na Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com capital social de 80.000.00€, código de certidão permanente 2832-8647-1034, neste ato representada por Francisco Bernardo de Campos Cabral de Noronha e Menezes, na qualidade de sócio-gerente com poderes para o ato, doravante **Segundo Outorgante**.

Considerando a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, por deliberação do Conselho Executivo em 23 de janeiro de 2025, no âmbito do procedimento de consulta prévia para a adjudicação de empreitada de obras de infraestruturas elétricas, águas e esgotos de um conjunto de celas do ermitério do Mosteiro de Santa Maria Scala Coeli;

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a execução de uma empreitada de obras de infraestruturas elétricas, águas e esgotos de um conjunto de celas do ermitério do Mosteiro de Santa Maria Scala Coeli de acordo com o estabelecido nos itens do Caderno de Encargos que constitui o Anexo 1 ao presente contrato e que ele faz parte integrante.

M  
D  
u

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**PREÇO CONTRATUAL E MODO DE PAGAMENTO**

1. Como pagamento pelos trabalhos a executar, o Segundo Outorgante receberá a quantia total de 139 054,29€ (cento e trinta e nove mil e cinquenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da alínea anterior, deve ser paga, através de transferência bancária;
3. O pagamento será efetuado nos termos do disposto no artigo 392.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Os pagamentos superiores a 4.987,98€ só serão efetuados após a apresentação das declarações de situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social (Art.11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro).

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

No âmbito deste contrato não haverá lugar à prestação de caução para garantia de adiantamentos por parte do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços designados na Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente contrato, de acordo com o estabelecido nos itens do Caderno de Encargos, estando prevista a sua execução até 90 (noventa) dias após o prazo de consignação ou ainda, da data em que a primeira outorgante comunique à segunda outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja superior;
2. Estabelecem as partes que o prazo de consignação é de 30 dias.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia está estipulado na Cláusula 41.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**ELEMENTOS CONTRATUAIS**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. Fazem parte integrante deste contrato os documentos referidos no número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que prevalecem pela ordem pela qual são indicados na mesma disposição, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do estabelecido no artigo 101.º do mesmo Código.

M  
B  
r

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Não se considera incumprimento contratual a ocorrência de circunstâncias de força maior, alheias à vontade de ambos os outorgantes, que impossibilitem a realização dos trabalhos previstos, constantes do Caderno de Encargos e que suportam a realização do presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o Segundo Outorgante, os seus colaboradores e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício;
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos colaboradores da Segunda Outorgante não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato;
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja, legalmente, obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**GESTOR DE CONTRATO**

Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º e do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante designa a Dr.<sup>a</sup> Maria José Barril como gestora do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua execução.

**CLÁUSULA 10.ª**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Segundo Outorgante apresentou Certidão Permanente do Registo Comercial, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, bem como Registo Criminal.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O presente contrato de prestação de serviços rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação conferida pela Retificação n.º 25/2021, de 21/07 e, em tudo o que nele não se encontre previsto, pelas normas gerais aplicáveis;
2. Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O presente contrato é composto por quatro (4) páginas, feito em duplicado, aceite e assinado por ambas as partes.

Évora, 29 de 01 de 2025

O Primeiro Outorgante

  
Eugénio de Almeida  
O Conselho Executivo  


O Segundo Outorgante

